



PARECER Nº 2 /2015 - CDESCMAT

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o Projeto de Lei nº 1778/2014, que. Dispõe sobre a obrigatoriedade da limpeza das rodas de veículos pesados que prestam, serviços em canteiros de obras no Distrito Federal

AUTOR: Deputado Joe Valle

RELATOR: Deputado Cristiano Araújo

I – RELATÓRIO

Recebido nesta comissão o Projeto de Lei nº 1778 de 2014, que dispõem “sobre a obrigatoriedade da limpeza das rodas de veículos pesados que prestam, serviços em canteiros de obras no Distrito Federal.

Este projeto propõe que os canteiros de obras pública e privadas tenham sistema de limpeza das rodas dos veículos pesados, que saírem para as ruas do Distrito federal, de forma a evitar que venham a sujar as vias com detritos que ficam nas rodas dos mesmos.

O Autor justifica a proposição da seguinte forma: “*não é incomum ver no Distrito Federal veículos que deixam canteiros de obras derramando sua carga de entulho e detritos pelas vias. Já existe a determinação no Código de Transito Brasileiros para punir tal conduta. No entanto, não há regra para a sujeira oriunda das rodas dos veículos como caminhões e tratores.*”



Durante o prazo regimental, na CDESCTMAT, não houve apresentação de emendas.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 69b, g, atribui à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, competência para analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à política industrial, política de incentivo à agropecuária e às microempresas, política de interação com a Região Integrada do Desenvolvimento Econômico do Entorno, política econômica, planos e programas regionais e setoriais de desenvolvimento integrado do Distrito Federal, planos e programas de natureza econômica, estudos, pesquisas e programas de desenvolvimento da ciência e tecnologia, produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante, turismo, desporto e lazer, energia, telecomunicações e informática, cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição e desenvolvimento econômico sustentável.

Daí pode-se afirmar que esta Comissão é competente para analisar o mérito deste Projeto de Lei, que dispõem a sobre a obrigatoriedade da limpeza das rodas de veículos pesados que prestam, serviços em canteiros de obras no Distrito Federal.

O Objetivo desta proposição é que o barro impregnado nos pneus dos veículos pesados (caminhões e tratores), sejam retirados antes da entrada em via pública, evitando-se a sujeira e até mesmo os acidentes que poderão advir em razão da deterioração das condições da via de rolamento, tanto para os carros pesados quanto para os veículos de passeio.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



No intuito de aperfeiçoamento da matéria, e propomos uma emenda de relator, de forma a não onerar de forma desproporcional, o particular ou o pequeno empreendedor, que por vezes faz a obra aos poucos e com poucos recursos, tendo a vista muito esporádica de veículos pesados, para a manutenção equipamentos para essa natureza.

Neste sentido a emenda e para que as obras de pequena monta, que apresentam os canteiros com metragem inferior a 25.000m², não sejam obrigadas a instalação de trais dispositivos, que teriam seus custos onerados, em detrimento de outros que se utilizam com mais frequência desses equipamentos.

Vencidas essas questões, parece bastante razoável o objeto desta Proposição, pela qual opinamos pela aprovação do PL 1778 de 2014, no âmbito desta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, com a emenda de relator ora apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente

Deputado Cristiano Araújo

Relator